

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

DECRETO Nº 3 560, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1 985.

Regulamenta a Lei nº 2 008, de
7 de outubro de 1 985.

LEONEL DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das
atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A :

Artigo 1º - Os usos e construções para fins industriais ,
de que tratam a Lei nº 2 008, de 7 de outubro de 1 985, poderão ser
ampliados, obedecida a legislação estadual quando couber, até os se
guintes limites:

- I - Taxa de ocupação: 70%
- II - Coeficiente de aproveitamento: 1,0
- III - Recuos mínimos: Frente: 5,0 m
Fundos: 5,0 m
Lateral: 1,5 m cada lado

Parágrafo único - A ampliação de que trata o caput somen
te será permitida mediante prova de expedição de Alvará de funciona
mento anterior à publicação da Lei nº 1 714, de 16 de fevereiro de
1 981.

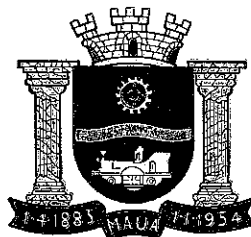
Artigo 2º - A desconformidade quanto ao aspecto ambiental
será fornecida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental-
CETESB, através do competente licenciamento.

Artigo 3º - Os limites estabelecidos pelo caput somen
te serão permitidos como última alternativa, em não havendo outras, de
vendo ser levado em conta os benefícios que advirão para o Municí
pio.

Parágrafo Único - Entende-se como benefício a geração de
novos empregos e o aumento de receita para o erário municipal.

Artigo 4º - Considerar-se-á como único estabelecimento, o
que situar-se em quadras fiscais diferentes, desde que contíguas.

Artigo 5º - Efetuada a ampliação quando houver adequação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

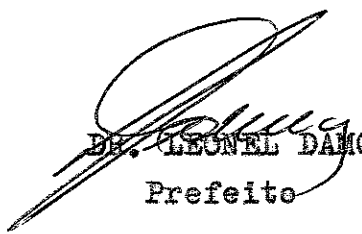
— ESTADO DE SÃO PAULO —

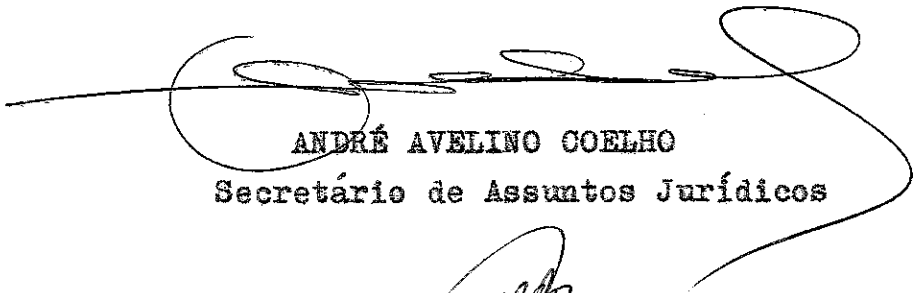
DECRETO Nº 3 560, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1 985 -Fls. 2-

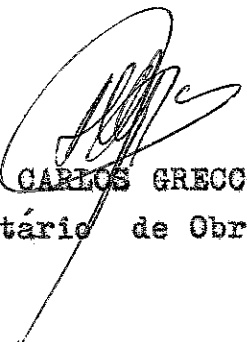
concernente ao aspecto ambiental, e retornando o estabelecimento a manter desconformidade após a ampliação poderá o Município vedar o uso da construção.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mauá, em 05 de novembro de 1 985.


DR. LEONEL DAMO
Prefeito


ANDRÉ AVELINO COELHO
Secretário de Assuntos Jurídicos


JOSÉ CARLOS GRECCO
Secretário de Obras

Registrado no Departamento da Secretaria Executiva, afixado no quadro de editais e publicado na imprensa local, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios.-----


VICENTE ZULIANI
Respondendo pelo Expediente

meh

S.M.